

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 065/2015

Processo: 0667/2015

Anteprojeto de Lei: 065/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 18/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Esta lei foi publicada no órgão
oficial de edição nº 460 na página
nº 01

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 15/08/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1535 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 356 R\$ 74.700,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 351

R\$ 39.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.1.047.000 - Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis CR – 352 R\$ 24.900,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

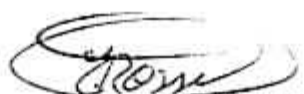
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 357 R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZISNKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 043/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Cria crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014 ;e;

II – criar incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.026.000 – Gestão de Políticas para Habitação e Regularização Fundiária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 356 R\$ 74.700,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei **R\$ 74.700,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 351 R\$ 39.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercícios Corrente

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais Social

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis CR – 352 R\$ 24.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para Habitação e Regularização Fundiária

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR - 357 R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 74.700,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014- 2017 a lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 02 de Setembro de 2015.



JOSEIAS LEAL

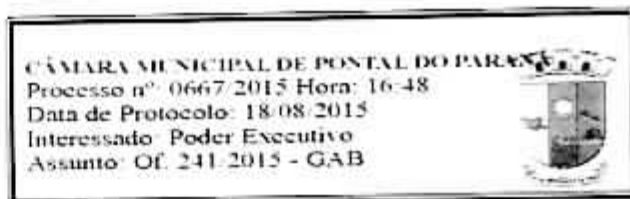
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.

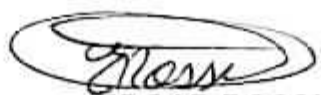


Assunto: Encaminha Mensagem nº 065/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 065/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 065/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O Presente Projeto visa o remanejamento de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários para pagamento de serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com a finalidade da regularização fundiária do município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 356 R\$ 74.700,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 351 R\$ 39.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.1.047.000 - Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis CR – 352 R\$ 24.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 357 R\$ 10.000,00

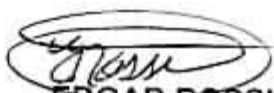
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZISNKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 65/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de 74.700,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Este projeto tem a finalidade de remanejar recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos fundiários para pagamentos de serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com a finalidade da regularização fundiária do município de Pontal do Paraná.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

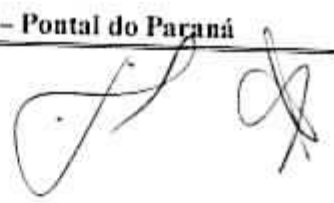
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950– Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0679/2015 Hora: 15:45
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem nº 065/2015

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

Membro